



# Parceria UE-ACP

## Acordo de Cotonou de 23 de Junho de 2000

### Facilidade de Investimento e Empréstimos a cargo de Recursos Próprios do BEI *Linhas Gerais dos Termos e Condições*

#### 1. Introdução

O Acordo de Cotonou (adiante, «Cotonou») prevê uma ajuda financeira da União Europeia aos Estados ACP, concedida pela Comissão Europeia (programa de ajudas a fundo perdido) e pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) (empréstimos e financiamento de capital ao sector empresarial), tal como a seguir especificado. O primeiro Protocolo Financeiro de Cotonou prevê a concessão de EUR 15 200 milhões durante um período de cinco anos.

Fundo Europeu de Desenvolvimento		
Comissão Europeia	Banco Europeu de Investimento	
Subvenções para o desenvolvimento a longo prazo (programas nacionais e regionais)	Facilidade de Investimento : empréstimos/capital/garantias para projectos de investimento	Recursos próprios do BEI : empréstimos para projectos de investimento
EUR 11 300 milhões	EUR 2 200 milhões	EUR 1 700 milhões

O Acordo de Cotonou prevê que o BEI disponibilize para o financiamento de projectos uma vasta gama de instrumentos financeiros que poderão ser adaptados a cada projecto, segundo as necessidades específicas dos clientes. O mesmo projecto poderá ser financiado por um conjunto de instrumentos financeiros diferentes, como, por exemplo, um empréstimo de longo prazo associado a financiamentos equiparados a fundos próprios.

#### 2. Condições gerais de admissibilidade para o financiamento pelo Banco

- Os mutuários podem ser do **sector privado** ou do **sector público**, desde que gerido numa base comercial.
- **Os sectores que podem ser financiados** são a maioria dos sectores produtivos (agricultura comercial, indústria, agro-indústria, sector mineiro, turismo, energia, infra-estruturas geradoras de receitas e serviços relacionados) e particularmente, o sector financeiro. São excluídos certos sectores específicos (como p.ex., armamento, estupefacientes e jogo).
- Os financiamentos destinam-se a **projectos de investimento definidos** (projectos de raiz, ampliações, reabilitações, estudos de viabilidade ou aquisição de activos que conduzam a um aumento dos benefícios económicos), ou a **programas sectoriais** mais vastos que satisfaçam os critérios exigidos pelo Banco do ponto de vista técnico (incluindo em matéria de adjudicação), ambiental, financeiro e económico.
- O financiamento do Banco representa apenas **uma parte do financiamento global** do projecto, não devendo ser superior a 50% do custo do mesmo, e ficando de um modo geral abaixo deste valor. O co-financiamento é encorajado, sobretudo com outras instituições europeias e de países ACP e com organizações multilaterais.
- O financiamento é concedido a **médio - longo prazo**, com um período de carência - que precede o início do reembolso de capital - adaptado às características do projecto. O Banco não financia capital circulante enquanto tal (embora uma parte deste possa vir a ser incluído no custo total do projecto a financiar).
- Os grandes projectos podem ser financiados **directamente** pelo Banco; os projectos de menor dimensão (particularmente de iniciativa de PME) serão financiados **indirectamente**, por meio de linhas de crédito (conhecidas como «empréstimos globais»), ou por meio de capital de risco concedido a instituições financeiras locais <sup>(1)</sup>.

(1) A distinção entre pequenos projectos, a financiar indirectamente através de intermediários, de grandes projectos, a financiar directamente pelo Banco, depende da dimensão da economia dos Estados ACP interessados. Em economias de média e grande dimensão, o Banco procura financiar directamente os projectos que envolvam um financiamento igual ou superior a EUR 5 milhões, financiando indirectamente, através de intermediários, projectos que envolvam verbas mais reduzidas. Em países mais pequenos, sobretudo em economias insulares, o limite é de cerca de EUR 2 - 3 milhões.

### 3. Gama e características dos instrumentos financeiros disponíveis

	Empréstimos a cargo de recursos próprios do BEI	Financiamento da Facilidade de Investimento (FI)
<b>Dívida principal (empréstimos de longo prazo)</b>	<b>Taxa de juro:</b> taxa de referência do BEI <b>Garantia:</b> garantia de 1ª ordem ou caução de 1ª ordem (com a possibilidade de exclusão do risco político <sup>(2)</sup> ) <b>Divisa:</b> EUR, USD, GBP, e ZAR (na África Austral)	<b>Taxa de juro:</b> taxa de referência do BEI mais margem de lucro <b>Garantia:</b> garantia (internacional ou local) ou hipoteca sobre os activos do projecto, penhora ou outras cauções (colaterais) <b>Divisa:</b> EUR (possibilidade de outras divisas, incluindo locais, em certos casos)
<b>Dívida subordinada</b>	não aplicável	<b>Taxa de juro:</b> taxa de referência do BEI mais margem de lucro <b>Garantia:</b> hipoteca sobre os activos do projecto, penhora ou outras cauções (colaterais) <b>Divisa:</b> EUR (possibilidade de divisa local em certos casos)
<b>Quase-capital: empréstimos com opções de conversão ou condicionais</b>	não aplicável	<b>Taxa de juro:</b> remuneração variável em função da rentabilidade do projecto <b>Garantia:</b> sem garantia ou com garantia subordinada, com cauções Diferimento possível em certas circunstâncias <b>Divisa:</b> EUR (possibilidade de divisa local em certos casos)
<b>Participações de capital</b>	não aplicável	<b>Remuneração:</b> dividendos e mais-valias <b>Garantia:</b> nenhuma <b>Divisa:</b> divisa local
<b>Garantias</b>	não aplicável	<b>Custo:</b> em função dos riscos incorridos
<b>Empréstimos com bonificação de juros em casos especiais (p.ex. infra-estruturas em países menos desenvolvidos)</b>	<b>Taxa de juro:</b> taxa de referência do BEI menos 3% <b>Garantia:</b> garantia de 1ª ordem ou caução de 1ª ordem	<b>Taxa de juro:</b> taxa de referência do BEI menos 3% <b>Garantia:</b> garantia (internacional ou local) ou garantias projecto

### 4. Remuneração, garantias e risco

Em termos de cobertura de risco, a principal diferença entre os empréstimos por conta de recursos próprios do Banco e os financiamentos ao abrigo da Facilidade de Investimento (FI) reside no baixo risco que o Banco incorre nos primeiros, em virtude de este estar coberto por disposições de garantia/caução, enquanto que no âmbito da Facilidade de Investimento, o BEI aceita assumir o risco de crédito, pelo qual estabelece a remuneração correspondente.

- A **taxa de referência do BEI** referida no quadro acima é a taxa padrão de mercado que o Banco aplica a financiamentos destinados a projectos de mutuários/garantes de primeira ordem no exterior da UE, e é estabelecida em função dos custos de angariação de fundos no mercado de capitais (a taxas extremamente favoráveis, dado o *rating* AAA do Banco), a que acresce uma pequena margem administrativa.
- Será aplicada uma **margem referente ao risco** aos financiamentos no âmbito da FI, tal como previsto no Acordo de Cotonou (Anexo II, artigo 2.6), dado que o risco inerente a um empréstimo aumenta na medida em que a qualidade deste diminui. A margem será determinada em função de (a) contexto económico/operacional do mutuário ou garante, da situação financeira e da capacidade de gestão do(s) mesmo(s) e solidez

(2) Para os empréstimos a cargo de recursos próprios do Banco que dispõem de uma garantia internacional de primeira ordem (por exemplo, um grande banco europeu ou uma empresa *holding* internacional), o Banco poderá acordar - nas disposições relativas a garantias - em excluir acontecimentos de risco político da cobertura do garante.

das projecções de *cash-flow* do projecto (que compõem o **risco do projecto**) e (b) da estrutura do financiamento e da qualidade do pacote de garantias proposto (a **estrutura do empréstimo**).

- Em muitos casos, a **remuneração variável** pode revelar-se uma boa forma de o Banco participar no êxito de um projecto, permitindo reduzir o serviço da dívida se o *cash flow* do projecto tender a decrescer (por exemplo, nos sectores mineiro e agrícola - estabelecendo a remuneração do Banco em função do nível de um parâmetro relevante, tal como a cotação de referência dos produtos fabricados).

A remuneração dos financiamentos no contexto da Facilidade de Investimento será compatível com os valores de mercado, incentivará o co-financiamento de outras fontes (quer públicas, quer privadas) e favorecerá a viabilidade a longo prazo da FI<sup>(3)</sup>: o principal objectivo consistirá em contribuir para o desenvolvimento económico dos Países ACP, concedendo financiamentos nas condições mais favoráveis, em conformidade com estes critérios.

## 5. Divisas e risco cambial

Os empréstimos a cargo de recursos próprios do Banco são apenas concedidos nas divisas internacionais transaccionadas em todo o mundo.

- Os empréstimos concedidos no âmbito da Facilidade de Investimento são geralmente desembolsados e reembolsados em EUR<sup>(4)</sup>. No entanto, caso as características específicas do projecto o justifiquem (p.ex., se as receitas do projecto forem inteiramente geradas no mercado doméstico), os empréstimos podem ser **efectivamente concedidos em divisa local** - sendo estruturados de forma a que os valores desembolsados em EUR ao mutuário sejam convertidos no contravalor em divisa local; este contravalor passará a representar a dívida do mutuário para com o Banco, a qual deverá ser reembolsada após reconversão em EUR, às taxas em vigor na data do reembolso. Neste caso, a taxa de juro do empréstimo será fixada por referência às taxas de juro em vigor no mercado local (regra geral, taxas de depósito a prazo para empresas, em divisa local, ou outra taxa de referência), que serão provavelmente mais elevadas do que as taxas equivalentes em EUR.
- O risco cambial inerente a uma **participação de capital** numa empresa promotora de um projecto será obviamente assumido pelo Banco da mesma forma que para qualquer outro accionista.
- Os juros de empréstimos a cargo de recursos próprios do Banco e de dívidas principais no âmbito da Facilidade de Investimento poderão ser acordados a **taxa fixa ou variável**.

## 6. Empréstimos com bonificação de juros

Cotonou prevê dois casos em que a taxa de juro de empréstimos a cargo de recursos próprios do Banco ou ao abrigo da Facilidade de Investimento pode ser bonificada (em princípio, até 3%/ano, dentro de certos limites<sup>(5)</sup>):

- Projectos de infra-estruturas nos países ACP menos desenvolvidos ou em situação de pós-guerra, para ajudar à reabilitação e/ou facilitar a participação da iniciativa privada no sector;
- projectos (do sector público ou privado) que apresentem benefícios sociais ou ambientais significativos.

No primeiro caso, os empréstimos com juros bonificados serão estruturados de forma a garantir que a bonificação é recebida pelo Estado ACP (regra geral, concedendo os fundos ao Estado, que os afecta à empresa de serviço público), ou directamente pela empresa de serviço público, para o financiamento dos objectivos sociais/ambientais relativos ao projecto. Nestes casos, a bonificação tem por fim reduzir o custo do serviço da dívida do Estado ACP interessado, e contribuir simultaneamente para o desenvolvimento de empresas de serviço público sólidas (e/ou, se for caso disso, para o financiamento de benefícios sociais ou ambientais significativos).

Caso convenha ao projecto, a bonificação de juros pode ser capitalizada e o correspondente VAL ser utilizado para financiar despesas iniciais significativas (p.ex. assistência técnica ou despesas ambientais/sociais durante a fase de arranque de um projecto).

(3) A FI é um «fundo rotativo»: os fluxos de capital provenientes dos empréstimos e investimentos realizados são mantidos na FI para serem reinvestidos noutros projectos ACP.

(4) Poderão ser acordados *swaps* noutras divisas (como p.ex. de EUR em USD) se necessário e adequado ao projecto.

(5) O Acordo de Cotonou prevê que a taxa bonificada não pode ser inferior a 50% da taxa não bonificada. Não obstante, o Banco procurará garantir a adequação do nível de bonificação às necessidades dos países, e nomeadamente, daqueles sujeitos a restrições de endividamento no âmbito de programas estabelecidos com o FMI ou resultantes da Iniciativa para a Redução da Dívida de PPAAE.

## 7. Financiamento indirecto de pequenas e médias empresas («PME»)

O Banco estabeleceu com instituições financeiras locais ou regionais de quase todos os Estados ACP linhas de crédito para a concessão de empréstimos e/ou participações de capital em pequenos projectos (ver nota de rodapé na página 1).

- Em geral, o Banco negocia com várias instituições de um dado país (sobretudo, bancos comerciais) instrumentos financeiros para **afecção a PME**, segundo os termos acima descritos, em EUR ou em divisa local. Essas instituições afectam os fundos a PME suas clientes, numa base concorrencial e livremente negociada. Em geral, as instituições assumem o risco de crédito do financiamento do Banco, mas em certos casos (p.ex., linhas sectoriais específicas), pode ser negociada uma partilha de riscos entre essas instituições e o Banco, com uma remuneração adequada.
- **O investimento no capital de PME** é disponibilizado através de fundos de capital de risco locais ou regionais (ou sectoriais). O Banco adquire uma participação (minoritária) no capital do próprio Fundo, juntamente com outros investidores, e o Fundo negocia as condições de investimento de capital com as PME locais.

## 8. Investimento de capital

O Banco pode subscrever participações **directas no capital** de empresas, que em geral se limitam a instituições financeiras em que a participação do Banco como accionista minoritário pode oferecer «valor acrescentado» à empresa participada, mas que têm geralmente um carácter temporário, e não permanente. Os termos e condições destas subscrições, sobretudo no que respeita a remuneração, política de dividendos e mecanismo de desvinculação previsto, são estabelecidos em função do mercado e são compatíveis com as expectativas dos co-investidores. A retenção de acções pelo Banco é também possível, por exemplo, no âmbito de um plano de privatização ou de reestruturação de uma empresa.

O Banco pode conceder **financiamentos indirectos** a accionistas de países ACP para que estes possam subscrever participações no capital de empresas locais. Em regra, as condições deste tipo de financiamento prevêem a partilha dos riscos e das remunerações decorrentes dessas participações de capital.

## 9. Garantias a cargo de recursos da Facilidade de Investimento

Cotonou prevê que o Banco desenvolva instrumentos de garantia no âmbito da FI: estes poderão consistir em ajuda directa ao financiamento do projecto, ou numa forma indirecta de participação do Banco em fundos de garantia para investimentos de PME nos ACP, ou poderão ainda ser estruturados como garantias de emissões obrigacionistas locais por bancos e empresas para promover o desenvolvimento dos mercados de capitais domésticos de longo prazo nos Estados ACP. O custo destas garantias será determinado caso a caso, em função dos riscos incorridos.

## 10. Emolumentos e despesas

Os emolumentos e despesas a pagar pelos mutuários ao Banco, em conformidade com a prática bancária geral e tendo presentes os objectivos de desenvolvimento do Acordo de Cotonou, incluem em regra:

- Uma comissão inicial para a avaliação do projecto, que poderá ser um valor fixo ou uma percentagem do montante do empréstimo ou do investimento.
- Uma comissão de imobilização, paga anualmente ou semestralmente, relativa ao saldo não desembolsado da linha de crédito disponibilizada, assinada, mas ainda não sacada pelo mutuário.
- Despesas jurídicas ou outros emolumentos a cargo do mutuário (poderão ser estabelecidos previamente limites máximos adequados com o mutuário, em particular, para trabalho jurídico efectuado no exterior do Banco).

